



LEI N.º 4.013 – de 17 de dezembro de 2010.

Cria Cargos de Professor para os Níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do município de Uruguaiana – Lei N.º 3.900/09, conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 350 (trezentos e cinquenta) cargos de Professor para os Níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, sendo:

- I - 275 cargos com regime de trabalho de 20 horas/semanais; e
- II - 75 cargos com regime de trabalho de 30 horas/semanais.

Art. 2º Os Cargos previstos no artigo anterior ficam distribuídos nas seguintes Categorias Funcionais:

I - Na Educação Infantil:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil;
- c) Professor Coordenador Pedagógico na Educação Infantil;
- d) Professor Orientador Pedagógico na Educação Infantil.

II - No Ensino Fundamental:

- a) Professor de Anos Iniciais;
- b) Professor de Atendimento Educacional Especializado no Ensino Fundamental;
- c) Professor Coordenador Pedagógico no Ensino Fundamental;
- d) Professor Orientador Pedagógico no Ensino Fundamental;
- e) Professor de Língua Portuguesa;
- f) Professor de Língua Espanhola;
- g) Professor de Língua Inglesa;
- h) Professor de Educação Artística;
- i) Professor de Educação Física;
- j) Professor de Matemática;
- k) Professor de Ciências;
- l) Professor de História;
- m) Professor de Geografia;
- n) Professor de Técnicas Agrícolas;
- o) Professor de Ensino Religioso;
- p) Professor de Libras;
- q) Professor do Sistema Braille.

Art. 3º Fica estabelecido o Regime de Trabalho de 20 horas semanais para as Categorias Funcionais previstas no inciso I e nas alíneas “b” a “q” do inciso II do artigo anterior

Art. 4º Fica estabelecido o Regime de Trabalho de 30 horas semanais para a Categoria Funcional prevista na alínea “a” do inciso II do artigo 2º, desta Lei.

Art. 5º As atribuições e as especificações correspondentes aos Cargos de Professor são as estabelecidas no **Anexo I**.

Art. 6º O ingresso do professor na Carreira do Magistério Público Municipal será realizado por área de atuação e de acordo com as respectivas habilitações, previstas no **Anexo II**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Parágrafo único. Os Anexos I e II são parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 7º Os vencimentos, as vantagens e as respectivas carreiras dos cargos de professor criados por esta Lei são os estabelecidos pela Lei n.º 1.781/85 e alterações ou a que vier substituí-la.

Art. 8º Os ocupantes dos cargos de professor, criados por esta Lei, são regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2010.

Sanchonete Felice,
Prefeito Municipal.

Maria Aparecida Rao Bofill,
Secretária Municipal de Administração.

[Este texto não substitui o publicado no Diário da Fronteira em 21/12/2010, Pág. 4.](#)



ANEXO I

(Lei n.º 4.013 – de 17 de dezembro de 2010)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR CONFORME AS FUNÇÕES

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ANOS INICIAIS PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- b) elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- c) zelar e orientar a aprendizagem dos alunos;
- d) estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- e) ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos;
- f) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- g) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- h) levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente;
- i) estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica;
- j) organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;
- k) participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola;
- l) desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar;
- m) desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

2. PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- b) elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- c) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- d) participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola;
- e) desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem;
- f) cumprir atribuições constantes na RESOLUÇÃO CNE/CEB N.º 04 de 2/10/2009.

3. PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- b) elaborar o Plano de Ação da Coordenação Pedagógica, a partir da Proposta Pedagógica da Escola;
- c) assessorar e acompanhar as atividades para efetivação da Proposta Pedagógica quanto ao planejamento, docência e avaliação;
- d) acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista à continuidade, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas;
- e) participar na tomada de decisões relativas à efetivação da Proposta Pedagógica e calendário escolar;
- f) coordenar reuniões pedagógicas e os Conselhos de Classe;
- g) analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, e ou regularização da vida escolar;



- h) definir estratégias para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais;
- i) participar na elaboração, execução e avaliação de projetos;
- j) participar da definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária;
- k) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- l) integrar grupos de trabalho e comissões;
- m) sistematizar os estudos de recuperação de alunos em conjunto com a direção, professores e orientador das relações humanas;
- n) participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local.

4. PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- b) elaborar o Plano de Ação da Orientação Pedagógica, a partir da proposta pedagógica da Escola;
- c) estimular as relações interpessoais para que o ambiente escolar se torne favorável ao sucesso do aluno;
- d) acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista à continuidade, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas.
- e) participar na tomada de decisões relativas à efetivação da Proposta Pedagógica e calendário escolar;
- f) coordenar reuniões pedagógicas e os Conselhos de Classe;
- g) acompanhar as turmas criando espaços para realizar estudos e reflexões;
- h) realizar acompanhamentos e/ou testagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, encaminhando-os, quando necessário, a outros profissionais;
- i) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- j) assessorar os professores, orientando-os e buscando possíveis soluções mediante dificuldades encontradas;
- k) participar da definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária;
- l) participar na elaboração, execução e avaliação de projetos;
- m) definir estratégias para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais;
- n) sistematizar os estudos de recuperação de alunos em conjunto com a direção, professores e coordenador pedagógico;
- o) participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local;
- p) acompanhar a frequência dos alunos;
- q) encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de infrequência e abandono, acompanhando o processo.

5. PROFESSOR DE LIBRAS E DO SISTEMA BRAILE:

- a) participar da colaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- b) elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado;
- c) organizar o tipo de atendimento, conforme a necessidade específica do aluno, definindo cronograma e a carga horária individual ou em grupo;
- d) programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- e) produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
- f) estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola;
- g) dar conhecimento à família da proposta do AEE e do desempenho do aluno;
- h) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



-
- i) organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;
 - j) desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.



ANEXO II

(Lei n.º 4.013 – de 17 de dezembro de 2010)

HABILITAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR

a) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica para Educação Infantil, admitida como formação mínima a de Nível Médio na Modalidade Normal;

b) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: exigência mínima de formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, admitida como formação mínima a de Nível Médio na modalidade Normal;

c) PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: exigência mínima de formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena para as disciplinas específicas, ou formação superior em área correspondente com complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDBEN e demais legislação vigente;

d) PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL: exigência mínima de formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial;

e) PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Licenciatura de Graduação Plena para docência em Educação Infantil;

f) PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL: exigência mínima de formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Licenciatura de Graduação Plena para docência no Ensino Fundamental;

g) PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em Orientação Educacional ou Licenciatura de Graduação Plena em Educação Infantil;

h) PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL: exigência mínima de formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em Orientação Educacional ou Licenciatura de Graduação Plena para docência no Ensino Fundamental;

i) PROFESSOR DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS: curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica para técnicas agrícolas, admitida como formação mínima a de Nível Médio de Técnicas Agrícolas, com formação pedagógica para os Anos Finais do Ensino Fundamental;

j) PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO: curso de Licenciatura de Graduação Plena em Ensino Religioso, admitida como exigência mínima a formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena.

l) PROFESSOR DE LIBRAS: exigência mínima de formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena que o habilite para o exercício da docência e formação específica para o ensino de Libras;

k) PROFESSOR DO SISTEMA BRAILE: exigência mínima de formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena que o habilite para o exercício da docência e formação específica para o ensino de Braile.